



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro  
Pontão/RS, CEP: 99.190-000  
Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2023**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 093/2023**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA AS ESCOLAS  
MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E RURAL  
DE PONTÃO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **JAIRO PERES MARCHETTI - JPM MONITORAMENTO 24H**, inscrita no CNPJ nº 11.430.194/0001-81, com sede na Avenida Pinheiros, 221, Sala 2, Bairro Centro, em Trindade do Sul/RS, CEP: 99.615-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 035/2023**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

**1.** Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 067/2023, Dispensa de Licitação n.º 035/2023**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

- 1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de Serviços de Vigilância para as Escolas Municipais localizadas no Perímetro Urbano e rural de Pontão/RS.
- 2.** A CONTRATADA deverá fornecer deverá oferecer os serviços de vigilância junto as Escolas Municipais localizadas no Perímetro Urbano de Pontão, devendo disponibilizar 03 vigilantes, sendo 01 vigilante para cada Escola, atuando de segunda a sexta-feira, em dias letivos, no horário das 07h30min às 18h00.
- 3.** O valor mensal a ser pago a CONTRATADA pelos serviços será de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) por vigilante, totalizando um valor mensal de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais) por um período de dois meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 1.** O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
- 2.** O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 60 (sessenta) dias.
- 3.** O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
  - a.** Fornecer os serviços de vigilância, objeto deste contrato e de acordo com as especificações solicitadas pelo município, junto as Escolas Municipais localizadas no perímetro urbano e rural de Pontão/RS;
  - b.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
  - c.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- d. Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- e. Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;
- f. Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;
- g. Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços;
- h. Garantir a idoneidade profissional de todo o seu efetivo;
- i. Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus colaboradores;
- j. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **1. Caberá a CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ora contratados, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através da Sra. Cidiane Aparecida de Souza, fiscal deste contrato.
- 2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO**

- 1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) por vigilante, totalizando um valor mensal de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), por um período de dois meses de serviços, assim especificados:
  - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.
  - §2º A Nota Fiscal apresentada deverá ser devidamente atestada pelo Setor Responsável e conter o banco, agência e conta bancária da **CONTRATADA**.
  - §3º Os preços serão fixos e sem reajuste.
  - §4º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.
  - §5º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES**

- 1. O valor total deste contrato é de R\$ **36.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais)**.
- 2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:  
0601 12 361 082 2019 – 33.90.39.77.00.00.00. 1500 E 9794.2

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 1. Este contrato poderá ser rescindido:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
  - c) judicialmente, nos termos da legislação.
- 2.** No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
- 3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 1.** A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 2.** A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - e) comportamento inidôneo;
  - f) cometimento de fraude fiscal;
  - g) fraudar a execução do contrato;
  - h) falhar na execução do contrato.
- 5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 1.** Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 02 de maio de 2023.

---

**VELTON VICENTE HAHN**  
CONTRATANTE

---

**JAIRO PERES MARCHETTI - JPM MONITORAMENTO 24H**  
CONTRATADA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: [licitacoes@pontao.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pontao.rs.gov.br)

Testemunhas:

---

Cidiane Aparecida de Souza  
CPF nº 006.769.470-50

---

Samara Tavares Batista  
CPF nº 028.218.470-84